



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 040/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 2023 e dá outras providências.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual, e que a LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Importa frisar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Aracruz, tornando-se importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, que estabelece normas para a execução orçamentária, buscando manter o equilíbrio das contas públicas e mais transparência nas ações.

Aduz o proponente que a LDO 2023 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social.

Apresenta ainda em seu bojo a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como aponta a correspondente execução orçamentária e financeira registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Finaliza pontuando que as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município e que as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Foram protocoladas duas emendas, a emenda de redação 004/2022, tratando do artigo 36 do projeto, e outra, 052/2022, aumentando a reserva de contingenciamento, de 01 % (um por cento) para 2 % (dois por cento).

Vieram os autos com 029 (vinte e nove) páginas.

Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara, e dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

...

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Como visto, a comissão também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual e das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

Neste sentido, por tratar do projeto que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria, resta pertinente a análise do projeto por esta comissão.

III - FUNDAMENTAÇÃO e MERITO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo, em apertada síntese, dispor sobre as diretrizes para elaboração da



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

lei orçamentaria para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Diante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local, decorre da mesma as diretrizes utilizadas pelo executivo, estabelecendo quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, no caso 2023.

De toda sorte, a LDO 2023 apresenta as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Também apresenta a correspondente execução orçamentária e financeira que é estampada em sua totalidade em sistema consolidado e integrado, disciplinando ainda as metas fiscais que englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

Referida lei também tomou em conta as propostas e sugestões colhidas no processo de participação popular, levado a efeito através da representação popular, bem como arquivos e informações colhidas pelo executivo Municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Esses objetivos estão concretizados no projeto, vez que se verifica correspondência entre a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Aracruz, para o exercício financeiro de 2023 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 511.478.838,00 (quinhentos e onze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde, e da mesma forma, para a área de Educação.

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA - Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias propriamente dita, constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às áreas de saneamento, saúde, segurança e previdência social, que se referem aos orçamentos estimados pelos órgãos e autarquias.

O Poder Executivo ressalta ainda que, ao longo do período poderão ser realizadas outras obras consideradas como essenciais, sem



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

prejuízo da manutenção de serviços também previstos na proposta orçamentária, necessários e prioritários ao desenvolvimento do Município, com os devidos ajustes que se fizerem necessários.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 040/2022 - LOA/2023 - Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, sem Emendas apresentadas no presente momento, concluindo pela sua regular tramitação.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, este Relator entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei N. 040/2022, proposto pelo Poder Legislativo na LDO/2023, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023.

Com relação às emendas protocoladas, a emenda de redação 004/2022, alterando o artigo 36 do projeto, e a emenda 052/2022, aumentando



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

a reserva de contingenciamento, de 01 % (um por cento) para 2 % (dois por cento), da mesma forma esta relatoria entende estarem regulares.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 040/2022, com emendas, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE formal e material da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 05 de julho de 2022.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA